

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Alice Paula Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4651/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3394/01.7JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos da Silva Ferreira, filho de Manuel da Costa Ferreira e de Maria da Glória da Silva, natural de Bougado, São Martinho, Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1970, solteiro, com identificação fiscal n.º 194186733, titular do bilhete de identidade n.º 9676846, com domicílio no lugar de São Paio, Cabeçudos, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 4652/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 770/99.7GCMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João António de São José Monteiro, filho de João Dias Monteiro e de Graziela de São José Campos, nascido em 29 de Janeiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8434243, com domicílio no Norte Vida, Comunidade Terapêutica do Meilão, Rua do Meilão, 238, 4445-127 Águas Santas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1999, e de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1999, por despacho de 2 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Fidalgo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 4653/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 808/02.2TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Gomes Varela, filho de Germano Varela e de Júlia Gomes, natural de Cabo Verde, nascido em 2 de Dezembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16025841, com domicílio na Rua do Tenente Coronel Melo Nunes Antunes, 3, 2.º, 8800-000 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1996, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Aida Freitas Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 4654/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 1850/02.9TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Filipe Ribeiro Silva, filho de Elias Silva e de Maria Aurora de Jesus Ribeiro Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1985, solteiro, com identificação fiscal n.º 232564078, titular do bilhete de identidade n.º 13627638, com domicílio na Rua dos Montantes, 12, 2.º, Guifões, 4450-000 Guifões, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, por referência ao disposto no artigo 3.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 12 de Setembro de 2002, por despacho de 21 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Marques S. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 4655/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5560/03.1TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Alexandre Brito dos Santos, filho de Vítor Manuel Vasques dos Santos e de Maria Luísa Carvalho de Brito, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12200899, com domicílio na Rua de Alberto Oliveira, 10, 2.º, direito, Alvalade, 1000-000 Lisboa (morada do pai), por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2000, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Marques S. Sousa*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 4656/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 161/03.7TAMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Andreia Marisa Moreira Tavares de Freitas, filha de Diogo da Silva Tavares e de Maria Teresa Correia Moreira Tavares, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Janeiro de 1981, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11939656, com domicílio na Rua de Nova da Feiteira, 134, 2.º, direito, traseiras, Grijó, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 4657/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 352/97.8TBMTS (ex-processo n.º 246/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido